

## JUSTIFICATIVA PARA A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**Considerando**, que na Administração Pública em regra todas as contratações devem ser precedidas de Processos Licitatórios, no entanto, a Lei nº. 14.133/21, em seu artigo 74, V, trata da inexigibilidade de licitação para a aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária à sua escolha.

**Considerando**, que a contratação direta não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem, tampouco, caracteriza uma livre atuação da Administração, uma vez que há um procedimento administrativo de Inexigibilidade de licitação que antecede a contratação, possibilitando também tratamento igualitário a todos quando da observância dos requisitos para a realização da contratação, o que fora realizado previamente pela Secretaria de Administração e Finanças.

**Considerando**, a inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto.

**O MUNICÍPIO DE PAUDALHO**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PAUDALHO**, inscrita(o) no CNPJ sob o nº 29.355.454/0001-67, e com sede localizada à Praça Pedro Coutinho, 68 – Centro – Paudalho – PE, representado pelo Secretário de Educação, Sr. José Dionízio de Araújo Júnior, Cédula de Identidade nº 4.662.382 SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 024.336.174-21, vem por meio desta, tornar público que está realizando inexigibilidade de processo de licitação em conformidade com o artigo 74, V, da Lei nº. 14.133/21, para atender as necessidades da Administração no intuito de locar um imóvel para a instalação do **GDE (GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO)**.

A locação do imóvel se justifica, pois conforme contido no Estudo Técnico Preliminar – ETP, na busca de encontrar a solução mais adequada para a instalação do **GDE (GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO)**, iniciou- se a pesquisa em imóveis de propriedade Prefeitura Municipal do Paudalho, sendo constatado que a citada pasta não possui nenhum imóvel de sua propriedade na localidade, sendo então realizada a visita em alguns imóveis da região que pudessem atender as necessidades da Administração, bem como foi verificado em sítios eletrônicos de algumas corretoras de imóveis, sendo que a singularidade do imóvel a ser locado se justifica, pois o imóvel localizado na **PRAÇA PEDRO COUTINHO, N°33, CENTRO, PAUDALHO/PE**, de propriedade do **Sr. DAVI CAMAROTTI FERNANDES ROSA DE MELO**, inscrito no CPF Nº 033.879.164-77, possui características e localização que tornam necessária sua escolha.

Oportuno destacar que os demais requisitos contidos no Artigo 74, V, da Lei nº. 14.133/21, sendo que o preço mensal apresentado para a locação será de R\$ 3.000,00 (três mil reais), sendo realizada avaliação prévia do bem comprovando que o valor da locação mensal é compatível com os valores praticados no mercado.

Oportuno registrar que as despesas decorrentes da presente dispensa ocorrerão da seguinte dotação orçamentária, conforme informação que se encontra anexo ao processo: Programa de Trabalho: 12.122.1201.2889.0000 Elemento de Despesa: 33.90.36.

Cabe ressaltar que o contrato oriundo da inexigibilidade de processo de licitação terá vigência a partir da data de sua assinatura com vigência de 12 (doze) meses, podendo ainda ser prorrogado, caso seja constatado a necessidade pela Administração.

Por fim, caberá à autoridade competente revogar ou anular esse procedimento, no todo ou em parte, nos termos do artigo 71 da Lei nº. 14.133/21, sendo que para dirimir quaisquer questões que por ventura venham surgir com a execução do presente procedimento de inexigibilidade de licitação, fica eleito o Foro da Comarca de Paudalho-PE, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Paudalho-PE, 14 de janeiro de 2026.

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PAUDALHO**  
José Dionízio de Araújo Júnior  
Secretário de Educação.